



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, 2025**

**“Dispõe sobre Criação do Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Serra/ES, e dá outras providências.”.**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Serra.

Parágrafo único. O referido programa tem por escopo sensibilizar as pessoas com relação à doação de cabelos, para que organizações não governamentais (ONGs) e demais entidades representativas sem fins lucrativos produzam próteses capilares, que serão distribuídas gratuitamente a pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento contra o câncer.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

- I – Impulsionar o sentimento de solidariedade para entre as pessoas;
- II – Enobrecer a importância de um gesto beneficência diante da dor ocasionada pelo câncer; e
- III – Promover a recuperação da autoestima dos pacientes em tratamento contra o câncer.

Art. 3º O Programa instituído por esta Lei poderá ser desenvolvido e difundido por entidades representativas, ONGs e demais colaboradores, por meio de ações, eventos,

**Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003900350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



projetos, divulgações e demais atividades voltadas à conscientização acerca da importância da doação de cabelos para confecção de prótese capilar.

Art. 4º As próteses capilares confeccionadas a partir das arrecadações do Programa instituído por esta Lei também poderão ser destinadas às redes de hospitais e Unidades de Saúde localizadas no Município de Serra/ES.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 27 de março de 2025.

**RENATO RIBEIRO**

**VEREADOR - PDT**

**Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:  
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003900350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras:

O presente projeto de lei tem por objetivo criar o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Serra/ES. É sabido pela maioria das pessoas que o tratamento para combater o câncer está vinculado a um conjunto de procedimentos dolorosos aos pacientes, sobretudo no que refere à quimioterapia e outros instrumentos que contribuem para a queda capilar.

Além de passarem pelo intenso transtorno após o diagnóstico ao qual detectou a existência do câncer, muitos pacientes já associam tal enfermidade à queda de cabelo, sobretudo as mulheres, gerando, muitas vezes, desânimos constantes, o que pode afetar diretamente o tratamento.

O fato desse tratamento provocar a reação consubstanciada na queda de cabelos, não pode ser impeditivo para que tais pacientes percam a vontade de se cuidarem, de explorarem suas belezas e de se sentirem bonitos, sobretudo as mulheres que encantam nosso mundo com suas esplendorosas e diversificadas belezas, além da altivez e delicadeza.

Assim, o que esse projeto de Lei pretende, é demonstrar à sociedade de que é possível tratar o câncer e continuar cuidando da aparência, como era feito em período anterior ao diagnóstico da doença, uma vez que perder o cabelo não significa perder a vaidade.

É bem verdade que muitas mulheres com câncer gostariam de utilizar próteses capilares. No entanto, o acesso a essas próteses não ocorre de forma rápida e dinâmica. Já outras, desistem em razão de seu alto custo. Além disso, existem pessoas, de boa vontade, que desejam doar as madeixas cortadas de seus cabelos, mas não sabem como fazer e onde entregar.

Com isso, o supracitado projeto de Lei proporcionará um conjunto de ações positivas, na medida em que criará um núcleo de contatos entre aquelas pessoas impulsionadas pelo desejo de doar as madeixas cortadas com aquelas que desejarem fazer uso das próteses capilares.

Em face do exposto, é imprescindível a atuação do Poder Público na criação de medidas que minimizem a dor de seus cidadãos que, em condição de hipossuficiência, podem deixar de encontrar esforço e ânimo necessários ao enfrentamento de uma enfermidade que exige muito dos pacientes.

**Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003900350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Sendo assim, a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 27 de março de 2025.

**RENATO RIBEIRO**  
**VEREADOR - PDT**

**Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:**  
**gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003900350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

